



CONTRATO Nº 56/2018

TERMO DE CONTRATO Nº56/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM E A TELEFONICA BRASIL S.A. – PROCESSO 112/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2018, CONTRATAÇÃO COM BASE NO INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL DIGITAL (SMP) PÓS-PAGO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 82.561.093/0001-98, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Giovani Nunes**, portador da cédula de identidade nº 3.159.997 e CPF nº 007.788.519-82 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com Sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 na cidade de São Paulo/SP, CNPJ 02.558.157/0001-62, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores, Srs. **LUIS AUGUSTO SANDER**, CPF nº 587.739.750-87, e **CLAITON MERG CARVALHO**, CPF nº 404.943.900-00, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, **com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de 30 (trinta) linhas, para o uso do **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM**, incluindo serviço de voz e dados, conforme normativas da ANATEL

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.



2.1.3. receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha .

2.1.3.1. havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.1.4. na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a Contratante terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto.

2.2. São direitos da Contratada:

2.2.1. receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. propor à Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

2.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3. São deveres da Contratante:

2.3.1. cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM**, para este fim, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

2.3.3. fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM**, não devem ser interrompidos;

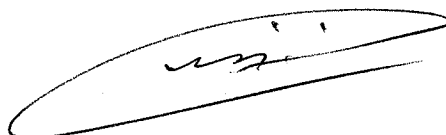
2.3.4. comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

2.3.5. proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

2.3.6. prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

2.3.7. controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

2.3.8. solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;



2.3.9. Emitir pareceres em todos os atos relativos a execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4. São deveres da Contratada:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

2.4.1. disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.1.1 entregar os equipamentos na Praça João Ribeiro, 001, Centro, São Joaquim, CEP 88600.000, devidamente habilitados nas seguintes condições:

- a) A habilitação das 30 (trinta) linhas deverá ser executada em simcard's (chips) da empresa contratada, que deverão ser entregues ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM**, em no máximo 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato;
- b). Os simcard's (chips), assim como os aparelhos referenciados na proposta comercial, serão fornecidos pela empresa contratada, em regime de comodato, e serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.

2.4.2. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

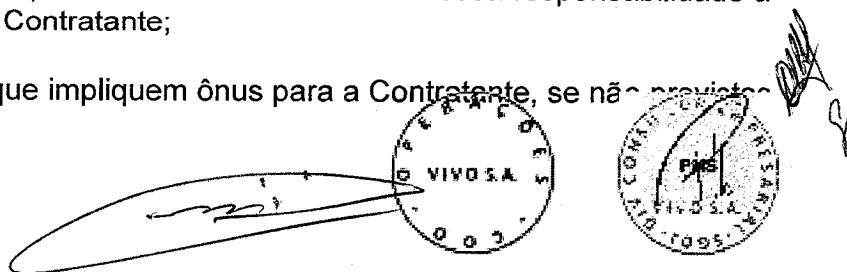
2.4.3. atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM**, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos serviços contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

2.4.4. tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.5. utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.6. responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.4.7. abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previsto neste Instrumento;





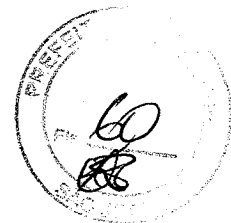
MUNICÍPIO DE
São Joaquim

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

CNPJ: 82.561.093/0001-98 – São Joaquim/SC

Telefone: (49) 3233-6400

Endereço: Praça João Ribeiro, 001 – Centro



2.4.8.sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.09.colocar à disposição do **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM**, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

2.4.10. Indicar formalmente Preposto com o qual o fiscal do contrato tratará os assuntos referentes à execução contratual, informando e mantendo atualizados os meios de comunicação com o mesmo (telefone, e-mail, endereço físico), informando de imediato sua eventual substituição.

2.4.10.. O preposto deverá ter competência para receber e expedir correspondência relacionada ao contrato

2.4.11.comunicar formalmente ao **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM**, por correspondência endereçada ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando de imediato os esclarecimentos necessários;

2.4.12.providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

2.4.13.responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

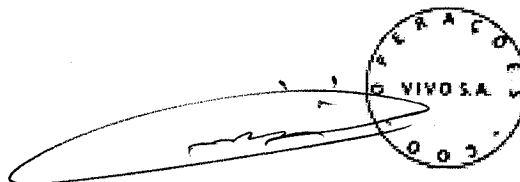
2.4.14.apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor subtotal com os itens cujo valor refiram-se às **unidades** contratadas, e o valor total do serviço, com a quantidade total do serviço, o tempo (minutos) total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês ;

2.4.14.1.a referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 10 (dez) dias antecedentes à data do vencimento, que deverá ocorrer no dia 10 (dez) ou 20 (vinte) do mês;

2.4.14.2.apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;

2.4.15. .atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato relacionada ao objeto ora contratado;

2.4.17. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e demais obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias existentes ou que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE
São Joaquim

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM
CNPJ: 82.561.093/0001-98 – São Joaquim/SC
Telefone: (49) 3233-6400
Endereço: Praça João Ribeiro, 001 – Centro



2.4.18. substituir, sempre que exigido justificadamente pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.19. não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, o valor estimado em R\$ 17.500,80 (Dezessete mil e quinhentos reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

| Item | Descrição | Unidade | Qtidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------------------|---|---------|---------|----------------|---------------------|
| 1 | Assinatura Básica Mensal | unidade | 30 | R\$3,70 | R\$111,00 |
| 2 | Chamadas VC1 (Ligações locais entre a mesma operadora, para outras operadoras e para telefone fixo) | minuto | 1.000 | R\$0,20 | R\$200,00 |
| 3 | Chamadas VC2/VC3 entre a mesma operadora | minuto | 10 | R\$0,35 | R\$3,50 |
| 4 | Chamadas VC2/VC3 para outras operadoras | minuto | 10 | R\$0,70 | R\$7,00 |
| 5 | Chamadas VC2/VC3 para telefone fixo | minuto | 10 | R\$0,50 | R\$5,00 |
| 6 | Serviço intragrupo zero local para linhas do mesmo CNPJ | unidade | 30 | R\$4,00 | R\$120,00 |
| 7 | Sistema de Gestão Online | unidade | 30 | R\$2,99 | R\$89,70 |
| 8 | Pacote de dados móveis 1GB | unidade | 20 | R\$45,90 | R\$918,00 |
| 9 | Serviço de mensagem de texto | unidade | 30 | R\$0,14 | R\$4,20 |
| TOTAL MENSAL | | | | | R\$1.458,40 |
| TOTAL ANUAL (12 MESES) | | | | | R\$17.500,80 |

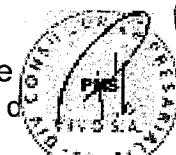
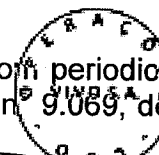
CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura, onde constará o valor referente ao efetivo consumo mensal, respeitados os preços unitários ora contratados, que constarão em subtotal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de



[Handwritten signature]



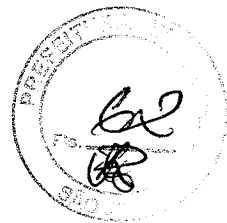
MUNICÍPIO DE
São Joaquim

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM

CNPJ: 82.561.093/0001-98 – São Joaquim/SC

Telefone: (49) 3233-6400

Endereço: Praça João Ribeiro, 001 – Centro



1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM**, na classificação abaixo nº: **3.3.90.39.47.00.00.00 - (67)**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor José Maccari 1-Secretário especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) o CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor faturado no mês anterior, a partir do 6º dia até o 10ª (décimo) dia da inexecução parcial ou total dos serviços;

III – multa de 5% (cinco por cento) cominada com a rescisão deste Contrato, sem p
demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;



IV -suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos ou omissões e decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.3 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas a serem liquidadas.

8.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

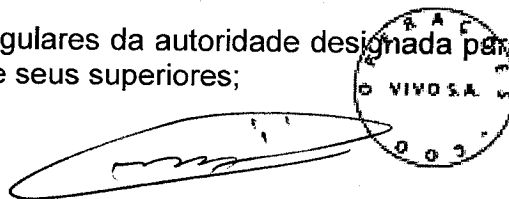
8.5 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

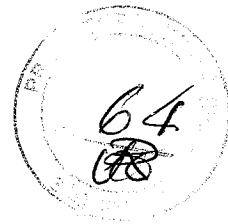
9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, cumulada com as demais aplicação

9.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;



[Handwritten signature]



- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência ou dissolução da contratada;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “k” e “o” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

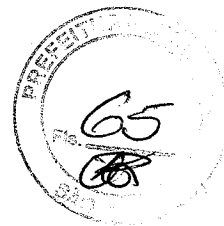
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO





MUNICÍPIO DE
São Joaquim

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM
CNPJ: 82.561.093/0001-98 – São Joaquim/SC
Telefone: (49) 3233-6400
Endereço: Praça João Ribeiro, 001 – Centro



11.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de São Joaquim/SC.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas presentes.

São Joaquim/SC, 05 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM
Giovani Nunes
CONTRATANTE

TELFÔNICA BRASIL S/A.
LUIS AUGUSTO SANDER
CONTRATADA

TELFÔNICA BRASIL S/A.
CLAITON MERG CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

